

Processo n.: @PCR 14/00113900

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados repassados, através das NE ns. 0155 e 0011, nos valores de R\$ 280.000,00 e R\$ 140.000,00, de 12/11/2010 e 18/02/2011, respectivamente, ao Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado, para a realização do projeto “Carnaval 2011”

Responsáveis: Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado, Valdir Rubens Walendowsky e Salomão Lobo de Souza Filho

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 392/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNTURISMO ao Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado, proponente do projeto “Carnaval 2011”, mediante as Notas de Empenho ns. 0155, de 12/11/2010, e 0011, de 18/02/2011, respectivamente nos valores de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

2. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva por parte deste Tribunal de Contas para irregularidades sujeitas à multa, constantes nos subitens 3.3.1 e 3.3.2 da Conclusão do **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 10/2020**.

3. Dar quitação aos Responsáveis acima nominados nos valores de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), respectivamente às Notas de Empenho ns. 0155/2010 e 0011/2011, cuja prestação de contas foi analisada nestes autos.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina e ao Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 36/2021

Data da sessão n.: 29/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC